

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 958, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.**

Altera os Anexos II e III da Lei nº 842/2015, no que diz respeito aos requisitos de escolaridade para provimento dos Cargos de Tesoureiro e Contador da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Anexo II, da Lei 842/2015, que dispõe sobre o nível de escolaridade do cargo de Chefe de Tesouraria da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, passa a vigorar com a seguinte redação:

NOMECLATURA	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORARIA
Chefe Geral da Tesouraria	01(uma)	Ensino Médio	30 horas/semanas

**Art. 2º** - O Anexo III, da Lei 842/2015, que dispõe sobre o nível de escolaridade do cargo de Contador da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, passa a vigorar com a seguinte redação:

NOMECLATURA	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORARIA
Contador	01(uma)	Ensino Superior específico em contabilidade	30 horas/semanas

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, Ouro Branco – RN, 13 de janeiro de 2021, 115º da Fundação e 67º da Emancipação.

**SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elizeu Gomes Martins  
**Código Identificador:**7F3DA109

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/01/2021. Edição 2440  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>